

Aula 00

*Passo Estratégico de Legislação Penal
Especial p/ MP-RS (Analista - Direito) -
2020*

Autor:
Telma Vieira

20 de Fevereiro de 2020

Lei de Drogas (Lei 11.343/06) Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)

1. Apresentação	2
2. O que é o Passo Estratégico?	2
3. Análise das Questões	3
<i>Lei de Drogas (Lei 11.343/06)</i>	3
<i>Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)</i>	23
4. Pontos de Destaque	34
<i>Lei de Drogas (Lei 11.343/06)</i>	34
<i>Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)</i>	40
5. Questionário de Revisão	43
<i>Lei de Drogas (Lei 11.343/06)</i>	44
<i>Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)</i>	49
6. Conclusão	56



1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Direito Penal Militar e Acessibilidade**, e farei a análise da disciplina **Direito Penal e Legislação Penal Especial** para o concurso do MP/RS.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a disciplina costuma ser cobrada em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Na aula de hoje vamos analisar a Lei de Drogas e o Estatuto do Desarmamento.

2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:





@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele
fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

3. ANÁLISE DAS QUESTÕES

LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06)

1. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

Acerca de tráfico ilícito de entorpecentes, crimes contra o meio ambiente, crime de discriminação e preconceito e crime contra o consumidor, julgue o item.

Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.

Comentários

O artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 11.343/06, estabelece as sanções para quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para **consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. São elas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Já a pena para quem adquirir, transportar ou guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente, está prevista no artigo 33, caput, da lei, *in verbis*:



Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.



Quem oferece a droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, **para juntos consumirem**, se sujeitará à pena de **detenção**, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28, da lei.

GABARITO: ERRADO.

2. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

No item seguinte, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, crime contra a criança e adolescente e crimes lícitos.

Em viagem pela Europa, Ronaldo, primário, de bons antecedentes e não integrante de organização criminosa, adquiriu quinze cápsulas do entorpecente LSD com o objetivo de obter lucro capaz de custear as despesas com a viagem. De volta ao Brasil, Ronaldo foi preso em flagrante quando tentava vender a droga.

Nessa situação, caso seja condenado pelo crime tráfico de entorpecentes, Ronaldo poderá obter a redução da pena de um sexto a dois terços.

Comentários

A conduta de Ronaldo está prevista no caput, do artigo 33, da Lei de Drogas. Vejamos:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (...)

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.



A questão ainda menciona que Ronaldo possui bons antecedentes e não integra organização criminosa. Deste modo, poderá fazer jus aos benefícios previstos no artigo 33, § 4º, da lei, a seguir mencionados:

4o Nos delitos definidos no caput e no § 1o deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Logo, os requisitos necessários para que o agente tenha a pena reduzida de 1/6 a 2/3 são os seguintes:

- Seja primário;
- Tenha bons antecedentes;
- Não se dedique à atividade criminosa;
- Não integre organização criminosa.

GABARITO: CERTO.

3. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

Com referência à interceptação de comunicação telefônica, ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, ao crime de lavagem de capitais e a crimes cibernéticos, julgue o seguinte item.

Segundo entendimento do STJ, o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes não ficará necessariamente sujeito à imposição de medida socioeducativa de internação.

Comentários

Nessa questão a banca cobrou o entendimento consubstanciado na **Súmula nº 492 do STJ**:

“O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”

GABARITO: CERTO.



4. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação.

Nessa situação hipotética, independentemente de autorização judicial, a autoridade policial deverá proceder de forma a garantir a imediata destruição da plantação — que poderá ser queimada —, devendo preservar apenas quantidade suficiente da droga para a realização de perícia.

Comentários

Vejamos o que dispõe a Lei de Drogas a respeito do assunto:

*Art. 32. As plantações ilícitas **serão imediatamente destruídas** pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, **que recolherá quantidade suficiente para exame pericial**, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova. (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)*

§ 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 2o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 3o Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto no 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4o As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

GABARITO: CERTO.

5. (2018 – CESPE – PF PERITO CRIMINAL FEDERAL)



No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Em um aeroporto no Rio de Janeiro, enquanto estava na fila para check-in de um voo com destino a um país sul-americano, Fábio, maior e capaz, foi preso em flagrante delito por estar levando consigo três quilos de crack. Nessa situação, ainda que não esteja consumada a transposição de fronteiras, Fábio responderá por tráfico transnacional de drogas e a comprovação da destinação internacional da droga levará a um aumento da pena de um sexto a dois terços.

Comentários

A questão exigiu do candidato o conhecimento da Súmula nº 607 do STJ:

Súmula 607/STJ: A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

GABARITO: CERTO.

6. (2018 – CESPE – PF AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base em disposições das Leis n.os 9.605/1998, 11.343/2006 e 13.445/2017.

Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.

Comentários



A questão exigiu do candidato o enunciado previsto na Súmula nº 587 do STJ:

Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre Estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

GABARITO: ERRADO.

7. (2018 – CESPE – PC MA DELEGADO DE POLÍCIA)

No que se refere ao processamento do crime de tráfico de drogas, assinale a opção correta.

- a) Conforme as circunstâncias, a aplicação do princípio da insignificância é cabível.
- b) É incabível a progressão de regime prisional, devendo a pena ser iniciada e totalmente cumprida no regime fechado.
- c) A fixação da pena-base pelo juiz deve levar em conta, entre outras circunstâncias, a quantidade de droga apreendida.
- d) É necessária a demonstração da efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação para a incidência dessa causa de aumento da pena.
- e) É incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Comentários

Vejamos as alternativas:

- a) ERRADA. A banca CESPE considerou a questão INCORRETA, apesar de haver divergência jurisprudencial sobre o tema.
- b) ERRADA. A lei de crimes hediondos, no artigo 2º, § 2º, estabeleceu o cabimento de progressão de regime aos crimes ali previstos, dentre os quais se destaca o tráfico ilícito de entorpecentes.
- c) CERTA. O artigo 42, da Lei nº 11.343/06, determina que “O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.”
- d) ERRADA. A questão cobrou o Enunciado de **Súmula 587 do STJ**:



“Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.”

e) ERRADA. A redação inicial do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 previa a **vedação** à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos para o crime de tráfico de drogas. No entanto, a **Resolução nº 05 de 2012 do Senado Federal** retirou do dispositivo legal a expressão “*vedada a conversão em penas restritivas de direitos*” (em virtude da declaração de inconstitucionalidade da expressão pelo STF em sede do HC 97.256 RS), conforme se observa a seguir:

Art. 33 – §4º Nos delitos definidos no caput e no § 1o deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

GABARITO LETRA C.

8. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

No território nacional é terminantemente proibido o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas.

Comentários

Vejamos o que dispõe a lei sobre o ponto:

Art. 2o Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

*Parágrafo único. **Pode a União autorizar** o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, **exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados**, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.*



GABARITO: ERRADO.

9. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

O SISNAD tem como finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, assim como a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Comentários

Vejamos o que dispõe a lei sobre o SISNADE:

- *Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:
I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.*

GABARITO: CERTO.

10. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

O SISNAD prevê atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, estando previstas, entre outras dinâmicas, a necessidade do trabalho com a família e a elaboração de um projeto terapêutico individualizado.

Comentários



Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de **drogas e respectivos familiares** devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - **definição de projeto terapêutico individualizado**, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e **aos respectivos familiares**, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

GABARITO: CERTO.

11. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

Para o SISNAD, somente as substâncias ilícitas capazes de causar dependência são consideradas como drogas.

Comentários

Vejamos o que dispõe a lei:

Art. 1º

(...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.



GABARITO: ERRADO.

12. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

De acordo com o SISNAD, quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido à privação de sua liberdade, com pena em prazo máximo de doze meses.

Vejamos o que dispõe o artigo 28, da Lei de Drogas:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

GABARITO: ERRADO.

13. (2018 – CESPE – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Tendo como referência a legislação penal extravagante e a jurisprudência das súmulas dos tribunais superiores, julgue o item que se segue.

Aquele que oferece droga, mesmo que seja em caráter eventual e sem o objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem, comete crime.



Comentários

Dispõe o artigo 33, § 3º, da Lei nº 11.343.06:

§ 3º- Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

GABARITO: CERTO.

14. (2018 – CESPE – ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA)

Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Maria será punida, mas terá direito ao benefício de atenuante por ter colaborado com a polícia no desbaratamento do tráfico dentro do sistema prisional.

Comentários

Maria não será punida, pois agiu sob coação moral irresistível, que é prevista no artigo 22, do CP:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

GABARITO: ERRADO.



15. (2018 – CESPE – ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA)

Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Carlos não será punido, pois, de fato, o crime não se consumou.

Comentários

Carlos será punido, pois o crime se consumou, já que o crime de ameaça é crime formal, consumando-se com a simples conduta de ameaçar.

GABARITO: ERRADO.

16. (2018 – CESPE – PC/MA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Indivíduo não reincidente que semeie, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produto capaz de causar dependência psíquica se sujeita à penalidade imediata de

- a) perda de bens e valores.
- b) medida educativa de internação em unidade de tratamento.
- c) advertência sobre os efeitos das drogas.
- d) admoestação verbal pelo juiz.



e) prestação pecuniária.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 28, da Lei de Drogas:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

GABARITO LETRA C.

17. (2018 – CESPE – PJC-MT - DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO)

Com referência aos parâmetros legais da dosimetria da pena para os crimes elencados na Lei n.º 11.343/2006 — Lei Antidrogas — e ao entendimento dos tribunais superiores sobre essa matéria, assinale a opção correta.

- a) A personalidade e a conduta social do agente não preponderam sobre outras circunstâncias judiciais da parte geral do CP quando da dosimetria da pena.
- b) A natureza e a quantidade da droga são circunstâncias judiciais previstas na parte geral do CP.
- c) A natureza e a quantidade da droga não preponderam sobre outras circunstâncias judiciais da parte geral do CP quando da dosimetria da pena.
- d) A natureza e a quantidade da droga apreendida não podem ser utilizadas, concomitantemente, na primeira e na terceira fase da dosimetria da pena, sob pena de bis in idem.
- e) As circunstâncias judiciais previstas na parte geral do CP podem ser utilizadas para aumentar a pena base, mas a natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas na primeira fase da dosimetria da pena.



Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 42, do CP:

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Assim, segundo o STF e o STJ, as circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas apreendidas com um condenado por tráfico de entorpecentes só podem ser usadas, na fase da dosimetria da pena, na primeira ou na terceira etapa do cálculo, e sempre de forma não cumulativa (STF - HC 109193, HC 112776; STJ - HC 305.627).

GABARITO LETRA D.

18. (2017 – CESPE – PC-GO- DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO)

Vantuir e Lúcio cometeram, em momentos distintos e sem associação, crimes previstos na Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006). No momento da ação, Vantuir, em razão de dependência química e de estar sob influência de entorpecentes, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Lúcio, ao agir, estava sob efeito de droga, proveniente de caso fortuito, sendo também incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

Nessas situações hipotéticas, qualquer que tenha sido a infração penal praticada,

- a) Vantuir terá direito à redução de pena de um a dois terços e Lúcio será isento de pena.
- b) somente Vantuir será isento de pena.
- c) Lúcio e Vantuir serão isentos de pena.
- d) somente Lúcio terá direito à redução de pena de um a dois terços.
- e) Lúcio e Vantuir terão direito à redução de pena de um a dois terços.

Comentários

Conforme dispõe o artigo 45, da Lei de Drogas,



Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, **proveniente de caso fortuito ou força maior**, de droga, era, **ao tempo da ação ou da omissão**, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, **inteiramente** incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

GABARITO LETRA C.

19. (2016 – CESPE – PC-PE – DELEGADO DE POLÍCIA)

Se determinada pessoa, maior e capaz, estiver portando certa quantidade de droga para consumo pessoal e for abordada por um agente de polícia, ela

- a) estará sujeita à pena privativa de liberdade, se for reincidente por este mesmo fato.
- b) estará sujeita à pena privativa de liberdade, se for condenada a prestar serviços à comunidade e, injustificadamente, recusar a cumprir a referida medida educativa.
- c) estará sujeita à pena, imprescritível, de comparecimento a programa ou curso educativo.
- d) poderá ser submetida à pena de advertência sobre os efeitos da droga, de prestação de serviço à comunidade ou de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- e) deverá ser presa em flagrante pela autoridade policial.

Comentários

A alternativa D traz a previsão literal do art. 28 da Lei 11.343/06:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



Uma das maiores inovações da Lei 11.343/06 é a exclusão das penas privativas de liberdade (detenção ou reclusão), previstas anteriormente pela Lei 6.368/76, para o usuário de drogas (art. 28, supra).



Diante disso, o STF entendeu, no julgamento do RE 430105 – RJ, que houve uma despenalização desse crime – e não descriminalização (porque continua sendo crime), resolvendo larga discussão doutrinária sobre o tema.

Nesse sentido, extrai-se trecho do voto do ministro relator em sede do RE 430105-RJ:

*“Assim, malgrado os termos da Lei não sejam inequívocos - o que justifica a polêmica instaurada desde a sua edição -, não vejo como reconhecer que os fatos antes disciplinados no art. 16 da L. 6.368/76 deixaram de ser crimes. **O que houve, repita-se, foi uma despenalização, cujo traço marcante foi o rompimento** - antes existente apenas com relação às pessoas jurídicas e, ainda assim, por uma impossibilidade material de execução (CF/88, art. 225, § 3º); e L. 9.605/98, arts. 3º; 21/24) - **da tradição da imposição de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva de toda infração penal**. Esse o quadro, resolvo a questão de ordem no sentido de que **a L. 11.343/06 não implicou abolitio criminis** (C.Penal, art. 107, III).”*

Importa ressaltar que despenalizar significa adotar medidas substitutivas ou alternativas, de natureza penal ou processual penal, que visam, sem rejeitar o caráter criminoso da conduta, dificultar, evitar ou restringir a aplicação da pena de prisão ou sua execução.

O conhecimento dessa jurisprudência foi cobrado pela banca na prova para Analista Judiciário – Área Judiciária do Supremo Tribunal Federal (2008):

Com relação ao sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, julgue os itens abaixo.

A legislação descriminalizou a conduta de quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Atualmente, o usuário de drogas será isento da aplicação de pena e submetido a tratamento para recuperação e reinserção social.

R: Errado

Feitas tais considerações, passamos à análise das alternativas apresentadas na questão:

Alternativa A – Como vimos, a Lei 11.343/2006 não mais prevê a pena privativa de liberdade para o consumo pessoal de drogas, conforme se depreende da leitura do art. 28, já destacado.

Alternativa B – Não há que se falar em pena privativa de liberdade, podendo o juiz, em caso de recusa no cumprimento das medidas educativas, submeter o agente do crime a admoestação verbal e à multa, sucessivamente em análise:

Art. 28 (...) § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:



I - admoestação verbal;

II - multa.

Alternativa C – O art. 30 da Lei 11.343/2006 prevê que a imposição e a execução das penas prescrevem em 2 (dois) anos:

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

Alternativa E - O art. 48 da mesma Lei prevê que não haverá prisão em flagrante para a referida conduta:

Art. 48 (...) § 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

GABARITO LETRA D.

20. (2015 – CESPE – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA – TJ-DFT)

No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue os próximos itens.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.

Comentários

A redação inicial do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 previa a vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos para o crime de tráfico de drogas. No entanto, a Resolução nº 05 de 2012 do Senado Federal retirou do dispositivo legal a expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” (em virtude da declaração de inconstitucionalidade da expressão pelo STF em sede do HC 97.256 RS), conforme se observa a seguir:

Art. 33 – §4º:



Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Sobre o tema, importante ressaltar recente jurisprudência do STF, que reconheceu o direito do agente ao regime mais favorável, se preenchidos os requisitos do Código Penal. Assim, entendeu que a gravidade em abstrato do crime de tráfico de drogas não é causa idônea para, por si só, justificar a fixação do regime mais gravoso:

*“Se o réu, não reincidente, for condenado, por tráfico de drogas, a pena de até 4 anos, e se as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP forem positivas (favoráveis), o juiz **deverá** fixar o regime aberto e deverá conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. A gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para justificar a fixação do regime mais gravoso.” STF. 1ª Turma. HC 130411/SP, rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 12/4/2016 (Info 821)*

GABARITO: CERTO.

Esse mesmo entendimento foi cobrado pela banca na prova para Delegado de Polícia (2016 – CESPE – PC-PE):

QUESTÃO 22 - O ordenamento penal brasileiro adotou a sistemática bipartida de infração penal — crimes e contravenções penais —, cominando suas respectivas penas, por força do princípio da legalidade. Acerca das infrações penais e suas respectivas reprimendas, assinale a opção correta.

- a) O crime de homicídio doloso praticado contra mulher é hediondo e, por conseguinte, o cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-á em regime fechado, em decorrência de expressa determinação legal.*
- b) No crime de tráfico de entorpecente, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a fixação de regime aberto, quando preenchidos os requisitos legais.*
- c) Constitui crime de dano, previsto no CP, pichar edificação urbana. Nesse caso, a pena privativa de liberdade consiste em detenção de um a seis meses, que pode ser convertida em prestação de serviços à comunidade.*
- d) O STJ autoriza a imposição de penas substitutivas como condição especial do regime aberto.*
- e) O condenado por contravenção penal, com pena de prisão simples não superior a quinze dias, poderá cumpri-la, a depender de reincidência ou não, em regime fechado, semiaberto ou aberto, estando, em quaisquer dessas modalidades, obrigado a trabalhar.*

GABARITO LETRA B.

Como se vê, embora a questão trate, essencialmente, da fixação do regime inicial para o cumprimento de pena, bastava conhecer a alteração da redação do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 e a jurisprudência acima citada para marcar a alternativa correta.





JURISPRUDÊNCIA

Ressalta-se que o STJ enfrentou o tema especificamente no que tange ao tráfico com intuito de inserir drogas em estabelecimento prisional (Informativo 536):

“O fato de o tráfico de drogas ser praticado com o intuito de introduzir substâncias ilícitas em estabelecimento prisional não impede, por si só, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, devendo essa circunstância ser ponderada com os requisitos necessários para a concessão do benefício.”

(STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1.359.941-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 4/2/2014.)

Por fim, cabe a observação de que o STF, em controle incidental, declarou inconstitucional também a expressão “e liberdade provisória” do caput do art. 44 da Lei de Drogas, *in verbis*:

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

O STF entendeu que a vedação prevista no dispositivo em destaque acarretaria uma prisão preventiva obrigatória, o que violaria os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal, além de provocar indevida interferência legislativa no poder do juiz em estabelecer a pena que julgar mais adequada ao réu. Segue trecho do Acórdão do HC 104339, STF:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos: declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da expressão “e liberdade provisória” do caput do art. 44 da Lei 11.343/2006; conceder, parcialmente, a ordem; e, ainda, autorizar os senhores ministros a decidir, monocraticamente, habeas corpus quando o único fundamento da impetração for o art. 44 da mencionada lei, nos termos do voto do Relator.”

21. (2015 – CESPE – TRE/GO – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA)

Camila foi presa em flagrante delito pela suposta prática de tráfico de drogas. Após ser citada da ação penal, manifestou interesse em ser assistida pela defensoria pública. Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nas disposições do Código de Processo Penal.



Devido à gravidade do delito de que Camila é acusada, o juiz que receber o auto de prisão em flagrante está legalmente impedido de, de ofício, conceder-lhe liberdade provisória ou aplicar-lhe medidas cautelares.

Comentários

Como já vimos, embora o art. 44 da Lei de Drogas preveja a vedação à concessão de liberdade provisória para os crimes previstos no art. 33, caput, §1º, 34, e 37 da mesma lei, dentre eles, o tráfico de entorpecentes, tal previsão foi declarada inconstitucional pelo STF em controle incidental (HC 104339 STF).

Portanto, cabe liberdade provisória no crime de tráfico de drogas.

GABARITO: ERRADO.

22. (2014 – CESPE – TJ-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/ADMINISTRATIVA – DIREITO)

Julgue os itens a seguir, tendo como referência as disposições da Lei n.º 11.343/2006 (Lei Antidrogas), da Lei n.º 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento), e da Lei n.º 8.069/1990 (ECA).

Ainda que presentes os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Código Penal, é vedado ao juiz substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na hipótese de condenação por tráfico ilícito de drogas.

Comentários

Como podemos ver, o tema é bem explorado pela banca CESPE. Mais uma vez, a questão exigiu do candidato o conhecimento da jurisprudência proferida em sede do HC nº 97256/RS e a consequente alteração do § 4º do artigo 33 da Lei 11343/2006 pela Resolução nº 5, de 2012, do Senado Federal.

Por meio do referido HC, o STF declarou inconstitucional a vedação prevista na Lei de Drogas à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, entendendo que, caso presentes os requisitos, o juiz poderá proceder à substituição.



GABARITO: ERRADO.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/03)

1. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

Compete à Polícia Federal a autorização de porte de arma de fogo de uso permitido em todo território nacional, ao Ministério da Justiça a autorização aos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ao Brasil e ao comando do Exército a autorização para o porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Comentários

Vejamos o que dispõem os artigos 9º e 10 do Estatuto:

*Art. 9º Compete ao **Ministério da Justiça** a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao **Comando do Exército**, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.*

*Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da **Polícia Federal** e somente será concedida após autorização do Sinarm.*

GABARITO: CERTO.

2. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)



À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o comando do Exército o responsável pelo registro de armas de uso restrito.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 3º, do Estatuto:

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Arma de fogo de uso restrito é aquela que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica do Exército.

GABARITO: CERTO.

3. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

As armas de fogo apreendidas e que não interessarem à persecução penal devem ser encaminhadas à Polícia Federal para destruição ou doação ao comando do Exército.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 25, do Estatuto:

*Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal **serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)*



GABARITO: ERRADO.

4. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido deve atender a alguns requisitos, como idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como declarar a efetiva necessidade da aquisição.

Comentários

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

GABARITO: CERTO.

5. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.



Situação hipotética: Pedro, particular, autorizado a portar arma de fogo de uso permitido, foi detido portando arma em estado de notória embriaguez. Assertiva: Nessa situação, a suspensão ou a perda da autorização do porte depende de resultado de processo administrativo junto ao SINARM.

Comentários

Vejamos o que dispõe o Estatuto:

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

(...)

*§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, **perderá automaticamente** sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.*

GABARITO: ERRADO.

6. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o comando do Exército o responsável pelo registro de armas de uso restrito.

Comentários

Vejamos o que dispõe o Estatuto:

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.



GABARITO: CERTO.

7. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

Comete crime o agente que deixa de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade se apodere de arma de fogo que esteja sob a sua posse, ainda que não haja consequências graves.

Comentários

O Estatuto trata do assunto no artigo 13, abaixo transcrito:

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

GABARITO: CERTO.

8. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

A falta de comunicação à Polícia Federal de perda ou furto de arma de fogo que esteja sob a guarda de diretor responsável por empresa de segurança configura apenas infração administrativa, que pode ser punida com multa ou suspensão das atividades empresariais.



Comentários

Mais uma questão em que a banca exigiu o conhecimento do artigo 13, do Estatuto:

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único. **Nas mesmas penas incorrem** o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.*

Configura crime, não mera infração administrativa.

GABARITO: ERRADO.

9. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

O mero disparo de arma de fogo nas adjacências de lugar habitado é crime punido com reclusão, estando seu autor sujeito a um aumento de pena se for integrante dos órgãos elencados na lei.

Comentários

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6, 7 e 8 desta Lei.



GABARITO: CERTO.

10. (2018 – PF – CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA)

Julgue o item que se segue, relativo a execução penal, desarmamento, abuso de autoridade e evasão de dívidas.

O registro de arma de fogo na PF, mesmo após prévia autorização do SINARM, não assegura ao seu proprietário o direito de portá-la.

Comentários

Vejamos o que dispõe o Estatuto a respeito do assunto:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

GABARITO: CERTO.

11. (2018 – PF – CESPE – PERITO CRIMINAL)

No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.



Comentários

O artigo 15, do Estatuto, não prevê a modalidade culposa. Vejamos:

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

GABARITO: ERRADO.

12. (2014 – POLÍCIA FEDERAL- AGENTE ADMINISTRATIVO)

No que diz respeito ao Estatuto do Desarmamento, julgue os seguintes itens.

1) Para obter porte de arma de fogo de uso permitido, agente da Polícia Federal deve apresentar, entre outros documentos, comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Comentários

O art. 4º do Estatuto preconiza que:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Já o art. 6º, §4º do Estatuto dispõe:

*§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, **das polícias federais** e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, **ficam dispensados** do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.”*

GABARITO: ERRADO.



2) Considere que, em uma briga de trânsito, Joaquim tenha sacado uma arma de fogo e efetuado vários disparos contra Gilmar, com a intenção de matá-lo, e que nenhum dos tiros tenha atingido o alvo. Nessa situação, Joaquim responderá tão somente pela prática do crime de disparo de arma de fogo.

Comentários

Neste caso, Joaquim responderá por tentativa de homicídio.

Conforme dispõe o art. 15 do Estatuto do Desarmamento,

*“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, **desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:***

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Assim, o agente responderia apenas pelo disparo se não tivesse tido a intenção de praticar outro crime. Contudo, como o enunciado deixa claro que a intenção inicial dele era matar Gilmar, responderá pela tentativa de homicídio, sendo o disparo absorvido pelo outro crime.

GABARITO: ERRADO.

3) Considere que Armando, dentista, tenha comprado um revólver calibre.38 e que, semanas depois, sua amiga Júlia, empresária do ramo têxtil, tenha-lhe revelado interesse em adquirir a arma. Nessa situação, o revólver só poderá ser vendido mediante autorização do Sistema Nacional de Armas.

Comentários

Conforme art. 4º, §5º do Estatuto,

“§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.”



Alguns candidatos erraram a questão porque caíram na pegadinha da banca que, ao colocar “empresária do ramo têxtil”, confundiu os alunos, levando a acreditarem que não se tratava de comercialização entre pessoas físicas. Contudo, a assertiva deixou claro que “Julia” queria adquirir a arma. Logo, se trata de comercialização entre pessoas físicas.

GABARITO: CERTO.

13. (2013 – PC DF- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Considere a seguinte situação hipotética.

Em uma operação policial, José foi encontrado com certa quantidade de munição para revólver de calibre 38. Na oportunidade, um policial indagou José sobre a autorização para portar esse material, e José respondeu que não possuía tal autorização e justificou que não precisava ter tal documento porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo.

Nessa situação hipotética, a justificativa de José para não portar a autorização é incorreta, e ele responderá por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentários

De acordo com o art. 14 do Estatuto,

“Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Assim, o simples porte de munição sem autorização é crime.

Importa ressaltar que alguns julgados dos Tribunais Superiores tem considerado não caber prisão ou tem aplicado o princípio da insignificância e absolvido pessoas com condutas como guardar munição dentro de casa (RHC 143.449/MS), ou andar com pingente de munição (HC 133.984 STF).

Contudo, tais entendimentos se aplicaram em casos específicos, em que o Tribunal reconheceu que, no caso concreto, a conduta não seria perigosa, não havendo sequer que se falar em perigo abstrato.

Então, o entendimento majoritário dos Tribunais Superiores é que a posse e o porte de armas de fogo ou munição são crimes.



Além disso, não se esqueça de verificar o enunciado da questão. Como ela não cobrou nenhum julgado específico, continuamos aplicando a regra geral de que tais condutas são crimes, de acordo com o previsto no Estatuto do Desarmamento.

GABARITO: ERRADO.

14. (2013 – DEPEN- AGENTE PENITENCIÁRIO)

No tocante à Lei n.º 10.826/2003 e aos crimes hediondos, julgue os itens que se seguem.
Compete à Polícia Federal, por intermédio do Sistema Nacional de Armas, destruir armas de fogo e munições que forem apreendidas e encaminhadas pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal.

Comentários

Conforme art. 25 do Estatuto,

“Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.” (Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019)

Logo, não compete à Polícia Federal a destruição das armas de fogo apreendidas.

GABARITO: ERRADO.



4. PONTOS DE DESTAQUE

LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06)



Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, **para consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para **seu consumo pessoal**, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

O artigo 28, caput, trata da conduta de porte de drogas **para consumo pessoal**.



Trata-se de tipo penal misto alternativo, isto é, caso o agente pratique mais de uma conduta descrita no tipo penal responderá apenas por um delito, não havendo que se falar em concurso de crimes.

Também há na figura do artigo 28 um especial fim de agir, que se caracteriza pelo *consumo pessoal* da substância.

Ademais, as condutas de “*guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo*” configuram crime permanente.

Atenção: Não há previsão de pena privativa de liberdade para os tipos previstos no artigo 28 da lei!

O artigo 33, caput, tipifica o crime de tráfico de drogas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

- Trata-se de crime de perigo abstrato, bastando, para sua configuração, a prática da conduta pelo agente, não sendo necessária a produção de prova do perigo.
- Como a lei nº 11.343/06 não previu como seria o regime de cumprimento de pena dos crimes ali previstos, deve-se observar o disposto na lei nº 8.072/90, dada a equiparação dos crimes previstos na Lei de Drogas a crimes hediondos. Assim, considerando a declaração de inconstitucionalidade do regime *integralmente* fechado previsto na lei dos crimes hediondos proferida pelo STF, bem como a alteração do § 2º, do artigo 2º, pela Lei nº 11.464/07, não mais se exige que o condenado cumpra todo o período da pena em regime fechado, passando-se a admitir a progressão de regime aos condenados a crimes hediondos ou equiparados, o que inclui o tráfico.
- Veja como eram os prazos para a progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados (artigo 2º, § 2º, lei nº 8.072/90) **ANTES DA LEI ANTICRIME!**

REQUISITO OBJETIVO		
Crimes COMUNS	Crimes HEDIONDOS ou EQUIPARADOS	Gestante ou mãe/responsável por crianças ou pessoas com deficiência
1/6 da pena	2/5 da pena, se primário. 3/5, se reincidente.	1/8 da pena (atendidos os §§3º e 4º do art. 112 da LEP

Entretanto, com a entrada em vigor da nova Lei Anticrime, as regras mudaram substancialmente. Caso haja cobrança da alteração, veja o que diz a Lei de Execução Penal agora



Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)



V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 5º **Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) TRÁFICO PRIVILEGIADO**

§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Seguindo:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigiância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: [\(Vide ADI nº 4.274\)](#)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

➤ O § 4º prevê a figura do tráfico privilegiado, cuja natureza jurídica é causa de diminuição de pena. Segundo o STF:

O chamado tráfico privilegiado, previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) não deve ser considerado crime de natureza hedionda. STF. Plenário. HC 118533, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23/06/2016.

O STJ, seguindo o entendimento do STF, decidiu cancelar formalmente a Súmula nº 512:



O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo e, por conseguinte, deve ser cancelado o Enunciado 512 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. STJ. 3ª Seção. Pet. 11.796-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 23/11/2016 (recurso repetitivo) Inf.595



JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência do STF era contrária à substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados. Contudo, mudou seu posicionamento após o julgamento do HC 82.959/SP, passando a admitir a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.

É possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. STJ. 3ª Seção. EREsp 1.431.091-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/2016 (Info 596).

É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal. STF. Plenário. RE 638491/PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/5/2017 (repercussão geral) (Info 865).

Súmula nº 607 do STJ: *A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras. (DJe 17/04/2018)*

Não configura crime a importação de pequena quantidade de sementes de maconha. STF. 2ª Turma. HC 144161/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/9/2018 (Info 915).

Tráfico Interestadual

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: (...)

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal



Súmula 587-STJ: Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.



Pessoal, é sempre importantíssimo acompanhar as alterações legislativas. Sendo assim, fiquem atentos às recentíssimas alterações promovidas na Lei de Drogas, já em vigor:

- **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019:** altera a Lei de Drogas para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.
- **Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019:** altera a Lei de Drogas para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas.
- **Lei 13.964/2019 – Lei Anticrime:** acrescentou o inciso IV ao §1º do art. 33 da Lei de Drogas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

(...)

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).



ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/03)



Pessoal, atenção às alterações promovidas no Estatuto do Desarmamento pela Lei Anticrime (vide art. 9º desta última).

Os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento vão do artigo 12 ao 18 da lei.

O bem jurídico tutelado, em regra, é a segurança pública e incolumidade pública.

Diferenças entre os tipos previstos no artigo 12 e 14 da lei:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Posse consiste em manter a arma *intra* muros, ou seja, dentro da residência ou no local de trabalho, ao passo que **porte** é extra muros, fora da residência ou local de trabalho.

Para que a arma for mantida no local de trabalho a lei exige que o agente seja o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Trata-se de tipo misto alternativo em que a prática de duas ou mais condutas descritas no tipo não gera concurso de crimes, respondendo o agente por apenas um delito.

PORTE X TRANSPORTE

“Transportar” significa levar a arma de um lugar para outro através de meio de locomoção, enquanto “Portar” significa carregar consigo.





JURISPRUDÊNCIA

É típica e antijurídica a conduta de policial civil que, **mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo**, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem registro das armas no órgão competente. STJ. 6ª Turma. RHC 70.141-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 7/2/2017 (Info 597)

O Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda arma ou munição de uso restrito não comete o crime do art. 16 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). STJ. Corte Especial. APn 657-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015 (Info 572).

A posse (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) ou o porte (art. 14) de arma de fogo configura crime mesmo que ela esteja desmuniada. Trata-se, atualmente, de posição pacífica tanto no STF como no STJ. **Para a jurisprudência, a simples posse ou porte de arma, munição ou acessório de uso permitido — sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar — configura os crimes previstos nos arts. 12 ou 14 da Lei nº 10.826/2003.** Isso porque, por serem delitos de perigo abstrato, é irrelevante o fato de a arma apreendida estar desacompanhada de munição, já que o bem jurídico tutelado é a segurança pública e a paz social. STJ. 3ª Seção. AgRg nos EAREsp 260.556/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/03/2014. STF. 2ª Turma. HC 95073/MS, red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, 19/3/2013 (Info 699).

Do mesmo modo, a posse ou o porte apenas da munição (ou seja, desacompanhada da arma) configura crime. Isso porque tal conduta consiste em crime de perigo abstrato, para cuja caracterização não importa o resultado concreto da ação. O objetivo do legislador foi o de antecipar a punição de fatos que apresentam potencial lesivo à população, prevenindo a prática de crimes. STF. 2ª Turma. HC 119154, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 26/11/2013. STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1442152/MG, Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 07/08/2014.

Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte, não é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada, ou seja, é desnecessária a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato, pois basta o simples porte de arma de fogo, ainda que desmuniada, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para a incidência do tipo penal. Isso porque os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/03 são de mera conduta ou perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. (STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1294551/GO, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 07/08/2014).



A posse ou porte de arma quebrada não configura crime, vez que não é imprescindível que seja realizada perícia na arma de fogo apreendida. No entanto, se o laudo pericial for produzido e ficar constatado que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos, não haverá crime. É o que vem decidindo o STJ:

(...) Sendo a tese nuclear da defesa o fato de o objeto não se adequar ao conceito de arma, por estar quebrado e, conseqüentemente, inapto para realização de disparo, circunstância devidamente comprovada pela perícia técnica realizada, temos, indubitavelmente, o rompimento da ligação lógica entre o fato provado e as mencionadas presunções. Nesse contexto, impossível a manutenção do decreto condenatório por porte ilegal de arma de fogo. (...) STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 397.473/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/08/2014.

Vamos ao art. 16, o qual sofreu modificação com a Lei Anticrime. Traremos as mudanças:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de **USO PROIBIDO OU RESTRITO**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Nova redação: Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição DE USO RESTRITO, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

- I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;*
- II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;*
- III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;*
- IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;*
- V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e*
- VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.*

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

- I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;***
- II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;***



III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

*§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo **DE USO PROIBIDO**, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

O caput do artigo 16 unificou as condutas de posse e porte tratando-se de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito.

Trata-se de crime hediondo, de acordo com o disposto no artigo 1º, § único, da Lei nº 8072/90:

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

(...)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Por fim, atenção à recente alteração no art. 5º, §5º do Estatuto:

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural. (Incluído pela Lei nº 13.870, de 2019)

5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Lembrando que traremos alguns pontos das matérias, não sendo nosso objetivo esgotar o edital. Deste modo, o estudo do material didático de vocês é fundamental, não servindo o Passo Estratégico como um substituto dele.



Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.

Como costumo ressaltar, nosso objetivo não é esgotar a matéria, mas sim, trazer alguns pontos básicos dos temas, para que o aluno revise alguns conceitos importantes.

Contudo, o estudo completo dos assuntos deve ser feito pelo aluno através do seu material de estudos.

LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06)



1. A Lei nº 11.343/06 proíbe que a pena de prestação de serviços à comunidade aplicável ao usuário de drogas seja prestada em estabelecimentos de prevenção do uso de drogas e recuperação de usuários, com o intuito de evitar situação vexatória ao agente?
2. Caso o autor do delito de uso de drogas se recuse a cumprir a sua pena, injustificadamente, poderá o juiz determinar a sua prisão?
3. Considerando que o art. 33, §2º, da Lei nº 11.343/06 prevê como crime “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”, pode-se afirmar que a realização de manifestações pela legalização do uso de drogas é crime?
4. O princípio da insignificância se aplica ao crime de tráfico de drogas?
5. O crime de tráfico privilegiado é equiparado a crime hediondo?
6. Os crimes de comércio ilegal e de tráfico internacional de arma de fogo são passíveis de fiança?
7. Aqueles que se associarem para o cometimento do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incidirão no crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850/2013.



8. **Aquele que financia a prática de crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incide nas mesmas penas do artigo 33, caput, da lei de drogas.**
9. **A colaboração do informante para o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, não constitui conduta autônoma, sendo tão somente uma causa de aumento de pena prevista na Lei.**



1. A Lei nº 11.343/06 proíbe que a pena de prestação de serviços à comunidade aplicável ao usuário de drogas seja prestada em estabelecimentos de prevenção do uso de drogas e recuperação de usuários, com o intuito de evitar situação vexatória ao agente?

Não. A Lei 11.343/06 incentiva que a pena de prestação de serviços à comunidade seja cumprida em locais que se dediquem à prevenção do uso de drogas e à recuperação do usuário ou dependente, conforme se infere do art. 28, § 5º, *in verbis*:

Art. 28. (...) § 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

2. Caso o autor do delito de uso de drogas se recuse a cumprir a sua pena, injustificadamente, poderá o juiz determinar a sua prisão?

Não. Como vimos, não há mais previsão de penas privativas de liberdade para o uso de drogas, mas apenas medidas educativas. Isso se aplica também para o caso de descumprimento da pena.

Assim, ainda que o agente descumpra as penas de prestação de serviços à comunidade ou comparecimento a cursos educativos injustificadamente, o juiz não poderá convertê-las em penas privativas de liberdade, devendo tão somente submetê-lo às medidas de coerção previstas no art. 28, §6º da Lei 11.343/06, sucessivamente: (i) admoestação verbal e (ii) multa.

Art.28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I –advertência sobre os efeitos das drogas;

II –prestação de serviços à comunidade;

III –medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

(...)



§6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

3. Considerando que o art. 33, §2º, da Lei nº 11.343/06 prevê como crime “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”, pode-se afirmar que a realização de manifestações pela legalização do uso de drogas é crime?

Não. O STF, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, atribuiu ao referido dispositivo legal interpretação conforme a Constituição para excluir qualquer significado que proíba manifestação e debates públicos acerca da legalização do uso de drogas (ADI 4274), priorizando a liberdade de pensamento, expressão, comunicação e informação.

Senão, vejamos:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para dar ao § 2º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 interpretação conforme à Constituição, para dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psico-físicas. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 23.11.2011.

4. O princípio da insignificância se aplica ao crime de tráfico de drogas?

Não, o princípio da insignificância não pode ser aplicado ao tráfico de drogas, por se tratar de crime de perigo abstrato.

Primeiramente, cabe esclarecer que o bem jurídico tutelado nesse caso é a saúde pública (põe em risco a integridade social). Pois bem, o crime de perigo abstrato é aquele em que não é necessária a comprovação de efetiva situação que tenha colocado em risco o bem jurídico tutelado ou do resultado daquela conduta. No caso, não é necessária comprovação do efetivo risco à saúde pública, sendo presumido pela simples prática da conduta. Inaplicável, portanto, o princípio da insignificância.

O Superior Tribunal de Justiça aplica o mesmo entendimento ao crime de uso de drogas (Informativo 541). Por entender que, igualmente, se trata de crime de perigo abstrato e que o usuário alimenta o tráfico, não aplica o princípio da insignificância ao uso de drogas. Ou seja, não importa a quantidade de drogas apreendida, o crime estará consumado pela simples prática do tipo penal.

Um argumento utilizado para reforçar essa tese é o de que o legislador apenas impôs penas de caráter educativo aos usuários, para a sua própria recuperação, sendo que a aplicação do princípio da insignificância a esse tipo penal poderia esvaziá-lo (descriminalização).



Abaixo, trecho do voto do relator nos autos do recente REsp nº 1.637.113-SP (Quinta Turma, Ministro Relator: Jorge Mussi, DJ 06/04/2017), reiterando o entendimento de inaplicabilidade do princípio da insignificância tanto para o uso de drogas, quanto para o tráfico:

“Contudo, acerca desse tema, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da inaplicabilidade do princípio da insignificância na hipótese de importação clandestina de produtos lesivos à saúde pública, em especial a semente de maconha.

Nesse sentido, confirmam-se:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPORTAÇÃO CLANDESTINA DE SEMENTES DE CANNABIS SATIVA LINEU (MACONHA). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da inaplicabilidade do princípio da insignificância às hipóteses de importação clandestina de sementes de cannabis sativa lineu (maconha), não havendo se falar em trancamento da ação penal por atipicidade da conduta.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1618519/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, Julgado em 06/12/2016, DJe 16/12/2016)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. JUSTA CAUSA. IMPORTAÇÃO DE SEMENTES DE CANNABIS SATIVA LINEU. MATÉRIA-PRIMA PARA PRODUÇÃO DE DROGA. FATO TÍPICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRABANDO. ESPECIALIDADE. INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. [...]

2. O fruto da planta cannabis sativa lineu, conquanto não apresente a substância tetrahidrocannabinol (THC), destina-se à produção da planta, e esta à substância entorpecente, e sua importação clandestina amolda-se ao tipo penal insculpido no artigo 33, § 1º, Documento: 1589592 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 11/04/2017 Página 6 de 8 Superior Tribunal de Justiça da Lei n. 11.343/2006 sem que se possa falar em interpretação extensiva ou analogia in malam partem, tampouco em desclassificação para o delito de contrabando, dada a especialidade da norma que criminaliza a importação de matéria prima para a preparação de substância entorpecente.

3. É assente neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que não se aplica o princípio da insignificância aos delitos de tráfico de drogas e uso de substância entorpecente pois se tratam de crimes de perigo abstrato ou presumido, sendo irrelevante para esse específico fim a quantidade apreendida.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1609752 / SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 23/08/2016, DJe 01/09/2016)

Dessarte, observa-se que, também nesse ponto, o entendimento proferido pelo Tribunal de origem diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual era mesmo de rigor o provimento do recurso especial.” (Grifos no original)

No entanto, quanto ao delito de uso de drogas, a questão não é tão pacífica. Isso porque a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal já se posicionou em sentido diverso, aplicando o princípio da insignificância, desde que ínfima a quantidade, em sede do HC 110.475/SC (STF, Primeira Turma, Min. Relator: Min. Dias Toffoli, DJ 14/02/2012):



“EMENTA PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006. PORTE ILEGAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ÍNFIMA QUANTIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. WRIT CONCEDIDO.

1. A aplicação do princípio da insignificância, de modo a tornar a conduta atípica, exige sejam preenchidos, de forma concomitante, os seguintes requisitos: (i) mínima ofensividade da conduta do agente; (ii) nenhuma periculosidade social da ação; (iii) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e (iv) relativa inexpressividade da lesão jurídica.

2. O sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade. O direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social.

3. Ordem concedida.” (Grifos apostos)

5. O crime de tráfico privilegiado é equiparado a crime hediondo?

Não, o tráfico privilegiado, previsto no art. 33, §4º, da Lei de Drogas não deve ser considerado crime de natureza hedionda.

Considera-se tráfico privilegiado o praticado por agente primário, com bons antecedentes criminais, que não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa (não importando se a organização criminosa está ligada à prática do crime de tráfico ou não), sendo-lhe aplicada a redução de pena de um sexto a dois terços.

Por meio do HC 118.533 – MS, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que não se caracteriza a hediondez no crime de tráfico privilegiado (diferencia do crime de tráfico de drogas), superando o entendimento anterior da Primeira Turma (Informativo 734 – STF).

Da mesma forma, foi superada a Súmula 512 do STJ.

Com isso, o condenado a tráfico privilegiado passa a ter direito à concessão de anistia, graça e indulto (desde que cumpridos os demais requisitos).

6. Os crimes de comércio ilegal e de tráfico internacional de arma de fogo são passíveis de fiança?

Sim. O art. 21 da Lei 10.826/06 prevê que esses delitos são inafiançáveis, porém o citado dispositivo foi declarado inconstitucional pelo STF, por meio da ADI 3112. O mesmo se aplica aos crimes de posse irregular e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (arts. 12 e 14), posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16) e de disparo de arma de fogo (art. 15).

7. Aqueles que se associarem para o cometimento do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incidirão no crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850/2013.



ERRADO. O crime no qual incidirão os agentes será o previsto no artigo 35, da Lei nº 11.343/06 (Associação para o tráfico):

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

8. Aquele que financia a prática de crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incide nas mesmas penas do artigo 33, caput, da lei de drogas.

ERRADO.

A conduta do financiador do tráfico é tipificada no artigo 36, da lei nº 11.343/06, que prevê pena maior do que a prevista no artigo 33, caput, da lei:

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa

9. A colaboração do informante para o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, não constitui conduta autônoma, sendo tão somente uma causa de aumento de pena prevista na Lei.

ERRADO.

De acordo com o disposto no artigo 37, caput, da Lei nº 11.343/06, o informante possui uma tipificação penal autônoma:

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/03)



1. Responda certo ou errado: De acordo com o previsto no art. 1º do Estatuto do Desarmamento, o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição limitada a um determinado Estado Membro.



2. Ao SINARM compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

II - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

III - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

IV - cadastrar as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Estão corretas as assertivas:

I, II e III.

II e IV.

III e IV.

I e IV.

Responda certo ou errado, nos itens 03 a 16:

3. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, art. 3º, não é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo que as armas de fogo de uso restrito não serão registradas no Comando do Exército.

4. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei 10.826/03.

5. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

6. O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, não sendo permitida a manutenção no seu local de trabalho, mesmo que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

7. O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Militar e será precedido de autorização do Sinarm.

8. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

9. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.



10. Não se configura crime deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.
11. A posse irregular de arma de fogo de uso permitido possui a mesma pena do que o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
12. Segundo a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, o porte ilegal de arma desmuniçada não é crime.
13. O Estatuto prevê que nos delitos de tráfico internacional de arma de fogo, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.
14. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e, dentre outros casos, para os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
15. Portar munição de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar é crime?
16. Qual a diferença entre porte e transporte?



1. Responda certo ou errado.

De acordo com o previsto no art. 1º do Estatuto do Desarmamento, o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição limitada a um determinado Estado Membro.

ERRADO. De acordo com o art. 1º do Estatuto, o SINARM tem circunscrição NACIONAL.

“Art. 1o O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.”

2. Ao SINARM compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

I- cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

II- cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;



III- cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

IV- cadastrar as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Estão corretas as assertivas:

a) I, II e III.

b) II e IV.

c) III e IV.

d) I e IV.

A assertiva IV está incorreta, uma vez que ao SINARM não compete cadastrar armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios. Essa previsão se encontra no §único do art. 2º do Estatuto:

“Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.”

GABARITO: LETRA A.

Responda certo ou errado, nos itens 03 a 16:

3. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, art. 3º, não é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo que as armas de fogo de uso restrito não serão registradas no Comando do Exército.

ERRADO.

O art. 3º do Estatuto possui previsão em sentido contrário:

“Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente. Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.”

4. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei 10.826/03.

CERTO.

É a previsão do §2º do art. 4º do Estatuto:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:



§ 2o A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

5. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

CERTO.

É a previsão do art. 4º, §5º do Estatuto:

“§ 5o A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.”

6. O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, não sendo permitida a manutenção no seu local de trabalho, mesmo que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

ERRADO.

O Estatuto (art. 5º) permite, nesses casos, que o proprietário mantenha a arma de fogo no seu local de trabalho, desde que ele seja o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Art. 5o O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

7. O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Militar e será precedido de autorização do Sinarm.

ERRADO.

Quem expede o certificado, segundo o Estatuto (§1º do art. 5º), é a Polícia Federal, e não a Polícia Militar.

“§ 1o O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.”

8. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

CERTO.



“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.”

9. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

CERTO.

“Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.”

10. Não se configura crime deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

ERRADO.

Tal conduta configura o crime do art. 13 do Estatuto, Omissão de Cautela:

Omissão de cautela

“Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.”

11. A posse irregular de arma de fogo de uso permitido possui a mesma pena do que o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

ERRADO.

Aqui, a comparação é entre posse e porte, de armas de uso permitido.

Pena para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa (art. 12 do Estatuto).

Pena para o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (art. 14 do Estatuto).

12. Segundo a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, o porte ilegal de arma desmuniada não é crime.

ERRADO.



A jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores é a de que o porte de arma desmuniada é crime. Apesar de inúmeras discussões, no sentido de que tal conduta não lesaria nenhum bem jurídico e, portanto, não deveria ser considerada crime (por ausência de potencialidade lesiva), o fundamento que prevaleceu é que se trata de crime de perigo abstrato ou presumido, independentemente de qualquer resultado (HC 211.823-SP, STJ).

13. O Estatuto prevê que nos delitos de tráfico internacional de arma de fogo, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

CERTO.

O art. 18 do Estatuto traz a tipificação do tráfico internacional de arma de fogo, trazendo a causa de aumento de pena no art. 19.

“Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.”

14. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e, dentre outros casos, para os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CERTO.

É a previsão do art. 6º, V do Estatuto:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.”

15. Portar munição de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar é crime?

Sim. Pela literalidade do Estatuto, tal conduta é considerada crime.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

*“Art. 14. **Portar**, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, **acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:***



| *Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”*

Atenção, porque o tipo legal criminaliza a conduta de portar sem autorização e **em desacordo com determinação legal ou regulamentar.**

16. Qual a diferença entre porte e transporte?

Transportar significa levar de um local para outro. Portar significa carregar **consigo**.

6. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui nosso relatório do Passo Estratégico.

Bons estudos e até a próxima aula!

Telma Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.